



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.076-B, DE 2022

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1.160/2022 - SF

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados; tendo parecer: da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relator: DEP. FRED LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional da Proteção de
Dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.076, DE 2022**

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relator: Deputado FRED LINHARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, proveniente do Senado Federal e de autoria do Senador Eduardo Gomes, institui o Dia Nacional da Proteção de Dados. Em seu art. 1º, a proposição define que é instituído o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho. O art. 2º define que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Não foram apresentados apensos ao projeto original.

Inicialmente, a proposição havia sido distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Contudo, decisão da Presidência da Câmara de 15 de março de 2023 foi posteriormente exarada, com o seguinte teor: "Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, revejo o despacho de distribuição aposto..."..."para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, extinta pela mesma Resolução."



* C D 2 3 1 0 4 7 6 4 8 8 0 *



A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, e tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD). Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-5928



II - VOTO DO RELATOR

Analizamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, proveniente do Senado Federal e de autoria do Senador Eduardo Gomes, que institui o Dia Nacional da Proteção de Dados. Em seu art. 1º, a proposição define que é instituído o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho. O art. 2º define que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Não foram apresentados apensos ao projeto original.

Na justificação do projeto, o autor enfatiza os avanços já obtidos no País com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Originalmente, a data escolhida pelo projeto era justamente o dia 14 de agosto, como forma de homenagear o dia de promulgação desta importante legislação.

Contudo, o próprio autor do Projeto de Lei, Senador Eduardo Gomes, apresentou emenda, acatada pelo relator da matéria no Senado, alterando a data do Dia Nacional da Proteção de Dados para 17 de julho. Esta foi uma forma de homenagear o jurista Danilo Cesar Maganhoto Doneda, um dos pioneiros na defesa do direito à proteção de dados no Brasil, nascido em um 17 de julho. Infelizmente, no dia 4 de dezembro de 2022, Danilo Doneda nos deixou, ao falecer precocemente, com apenas 52 anos.

É, de fato, justíssima e tocante esta homenagem que o Poder Legislativo fará a Danilo Doneda. Por certo todos os Parlamentares participantes das discussões sobre o projeto PL 4060, de 2012 – que, após aprovado, viria a se tornar a Lei Geral de Proteção de Dados - sabem do papel fundamental exercido por ele ao longo da tramitação dessa proposição. Danilo Doneda esteve nesta Casa por diversas vezes, em várias audiências públicas. Contribuiu ainda com estudos e análises e influenciou de maneira significativa a legislação que hoje temos. Se, agora, o Brasil conta com uma das mais avançadas leis de proteção de dados do mundo, deve muito disso ao trabalho



de Danilo Doneda, que foi incansável em sua luta pela proteção dos dados pessoais em nosso País.

A LGPD foi, indiscutivelmente, um avanço civilizatório no Brasil. Afinal, a proteção de dados é um tema cada vez mais relevante na sociedade contemporânea, em que a tecnologia avança rapidamente e os dados pessoais são coletados em larga escala. Este é um tema transversal, que envolve diversas áreas e setores da sociedade. Importante destacar ainda que a proteção de dados não diz respeito apenas à privacidade do indivíduo, mas também tem implicações para o desenvolvimento econômico e a democracia. A coleta e o uso indevido de dados pessoais podem afetar a confiança dos cidadãos nas instituições, comprometer a concorrência leal e até mesmo causar prejuízos financeiros e reputacionais a empresas.

Por isso, é de extrema importância a aprovação do projeto de lei que institui o Dia Nacional da Proteção de Dados. A celebração da data pode contribuir para a conscientização sobre a importância da privacidade e segurança das informações pessoais. Além disso, a instituição dessa data pode estimular a discussão sobre a proteção de dados em diferentes meios, como na escola, nas empresas, no setor público e até mesmo em âmbito familiar.

Ante o exposto, é com grande satisfação que apresentamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.076, de 2022,

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FRED LINHARES
Relator

2023-5928





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.076, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.076/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fred Linhares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Amaro Neto - Presidente, Simone Marquetto, Bibó Nunes e Rodrigo Valadares - Vice-Presidentes, Amália Barros, André Figueiredo, Carol Dartora, Cezinha de Madureira, David Soares, Delegado Fábio Costa, Denise Pessôa, Fábio Teruel, Fred Linhares, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, João Maia, Julia Zanatta, Marcos Soares, Mario Frias, Pastor Diniz, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Silas Câmara, Silvyne Alves, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Félix Mendonça Júnior, Franciane Bayer, Gilvan Maximo, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Juliana Cardoso, Lucas Ramos, Luciano Azevedo, Nikolas Ferreira e Paulo Magalhães.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado AMARO NETO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.076, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional da Proteção de Dados**, a ser comemorado anualmente em 17 de julho.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou na Câmara Alta:

Como primeira lei geral nacional sobre o tema, a LGPD inaugura uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no País, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ainda assim, a despeito inclusive da atual maturidade sobre o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil, que conta inclusive com uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados e um Conselho Consultivo multisetorial, e, o mais importante, apesar de a Constituição Federal estampar ostensivamente um novo direito fundamental de proteção de dados pessoais – proposta de nossa autoria que muito nos orgulha –, o tema ainda não reverberou pela sociedade brasileira a contento.





Diante disso, pela importância de que se reveste a proteção de dados pessoais para o cidadão brasileiro e as gerações futuras, é de fundamental necessidade que seja instituída data nacional que promova e dissemine o conhecimento da Lei, bem como da relevância dos seus mecanismos de proteção.

A proposição, que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no texto constitucional, foi distribuída à Comissão de Comunicação (CCOM) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Comunicação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre as proposições referidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Nesse contexto, é relevante destacar que o Projeto de Lei nº 2.076, de 2022, originado no Senado Federal e de autoria do Senador Eduardo Gomes, assume um papel significativo ao propor a instituição do Dia Nacional da Proteção de Dados. Conforme estipulado pelo artigo 1º da proposição, o referido dia seria realizado anualmente em 17 de julho, fortalecendo a conscientização e a importância atribuída à proteção de dados no âmbito nacional. O artigo 2º, por sua vez, estabelece que a lei entrará em vigor nos dados de sua publicação.

Essa iniciativa ganha uma dimensão ainda mais significativa ao considerarmos que o estabelecimento do Dia Nacional da Proteção de Dados, em 17 de julho, busca prestar homenagem ao renomado jurista Danilo Cesar Maganhoto Doneda. Doneda foi um dos pioneiros na defesa do direito à proteção de dados no Brasil e nasceu justamente nesse mesmo dia. Contudo, é com pesar que registramos seu falecimento precoce





em 4 de dezembro de 2022, aos 52 anos, uma perda que deixa um vazio no cenário jurídico e ressalta a importância contínua da proteção de dados em sua memória.

A instituição do Dia Nacional da Proteção de Dados não se limita a um ato simbólico; ela promove um ambiente propício para o diálogo e a reflexão sobre a proteção de dados em diversos setores da sociedade. Essa iniciativa pode servir como ações para debates e ações relacionadas à segurança da informação em ambientes como escolas, empresas, setor público e até mesmo no âmbito familiar, ampliando a compreensão coletiva sobre os desafios e responsabilidades associadas à preservação da privacidade.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

No que tange ao mérito do Projeto ora em debate, entendemos ser imprescindível a aprovação da matéria.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação* do Projeto de Lei nº 2.076, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.076, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.076/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2076/2022

PAR n.1



Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2076/2022

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233760187600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

